

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 13/2004

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário Adaptado (Sociedades Gestoras de Participações Sociais)

Considerando o facto das contas de uma Sociedade Gestora de Participações Sociais, na data em que são aprovadas, poderem incluir alterações relativamente ao Balancete que foi, previamente, enviado ao Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. A alínea a) do ponto 5.1. da Instrução nº 21/96, publicada no BNPB nº 1, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“a) Balancete analítico, elaborado segundo o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, e cujo modelo se reproduz no Anexo à presente Instrução.

Relativamente a 31 de Dezembro deverá ser enviado o Balancete anterior ao apuramento de resultados. Se até à data de aprovação de contas ocorrerem alterações ao referido Balancete analítico, deverão ser enviadas as necessárias correcções. “

2. A primeira prestação de informação de acordo com o texto da Instrução nº 21/96 agora modificado será a relativa a 31 de Dezembro 2004.